

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 8.896/2019

O Município de Aracruz/ES, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS informa que nos autos do Processo Administrativo nº 8.896/2019 foi autorizada pela Procuradoria Municipal a **DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, tendo por fundamento as disposições contidas na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, no inciso VI do art. 30, bem como o inciso II do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 32.487 de 13 de março de 2017, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz - APAE
CNPJ: 32.400.772/0001-07
ENDEREÇO: Rua Epiphânio Pontin, nº 200, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP 29.190-476
TELEFONE: 27 3256 1080
EMAIL: apaeaz@terra.com.br
PRESIDENTE: Elizerino Giacomim
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Miriam Vieira Santos Correa

IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA
OBJETO: Oferta de ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, no âmbito da Assistência Social, afiançando a Proteção Social por meio da realização do Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência e suas família

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza de Despesa- 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, **Recurso** - 1.001.000 e 1.390.0010 - Recursos Ordinários e Recurso Estadual. **Valor:** R\$ 130.541,42 (cento e trinta mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)

OBJETIVO DA PARCERIA

Contribuir com a habilitação e reabilitação a pessoa com deficiência, intelectual e múltipla, suas famílias/ cuidadores, e sua inclusão à vida comunitária no âmbito da Assistência Social, por meio da promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

As modalidades a serem adotadas no presente caso, se fazem nas formas de **DISPENSA e INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, as quais possuem previsões contidas no inciso VI do art. 30, inciso II do art. 31 todos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.024/2015 e na Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

RATIFICA-SE A DISPENSA, tendo em vista que a Organização de Sociedade Civil executa atividades voltadas a serviços na assistência social, inserida no Serviço de Proteção Social Básica, devidamente tipificada no âmbito desta Política, é constituída em conformidade com a Lei Federal de n.º 8.742/1993- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e a Resolução CNAS 109/2009, **está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz, sob o número 001/1997**, no qual apresenta situação regular de funcionamento, compondo a rede socioassistencial. Possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

RATIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE pela destinação de valores para a Entidade, por meio da Lei Orçamentária de n.º 4.215/2019, que autoriza a receber a

transferência de recursos financeiros na forma de subvenção.

Nos autos do Processo Administrativo de n.º 8.896/2019 **resta tecnicamente demonstrado a singularidade do objeto da parceria e a inviabilidade de competição, eis que a** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é a única OSC existente no Município de Aracruz/ES que oferta os serviços socioassistenciais para pessoas com deficiência, impossibilitando a competição por outras Organizações da Sociedade Civil, portanto, possui vínculos estabelecidos com os usuários e a rede local de cada território, visto que desenvolve suas atividades há vários anos no município de Aracruz, sendo de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, desta parceria.

Dos autos ainda resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual possui a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ele atrelada somado a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, cumprindo a proposta apresentada com todos os requisitos exigidos no art. 22 da Lei de n.º 13019/2014. Portanto, encontra-se a APAE apta a executar as atividades atreladas a políticas públicas, com vistas a complementar os serviços da assistência social no que se refere as pessoas em situação de dependência que necessitam de cuidados permanentes ou temporários, em razão de deficiência intelectual e/ou múltipla.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 25, §2º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

Aracruz/ES, 29 de julho de 2019

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065 de 01/01/2017